



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° 003/2019

Registro de preços para **aquisição de peças automotivas com fornecimento de serviços mecânicos para os veículos da frota municipal de São João do Oriente/MG**, conforme especificações do objeto

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para instituir a presente Ata de Registro de Preços decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 019/2019, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, cujos fornecedores, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS DETENTORAS

Foram habilitadas para o fornecimento dos objetos licitados as empresas:

- **FINAME PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ n° 24.981.724/0001-21;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

LOTES	QTD. HORAS ESTIMADAAS	VALOR UNIT. HOMEM/HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO HOMEM/HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE
I Veículos leves	1.000	R\$19,00	R\$19.000,00	76%

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS ENTREGA E VIGÊNCIA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta Ata será o Setor de Transportes do Município, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal n° 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

5.2 – O Município reserva-se ao direito de não permitir a aquisição do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal n° 8.666/93.

5.3 - A execução do objeto, ora contratado, dar-se-á pelo fornecimento de acordo com a necessidade do município, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

5.4 - O fornecimento e a prestação dos serviços serão realizados conforme a necessidade.



CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2 - Os pagamentos decorrentes da concretização da execução do objeto desta licitação dar-se-á **PARCELADAMENTE**, mediante requisição devidamente assinada pelo ordenador de despesa, que solicitará os produtos de forma parcelada, após entrega dos produtos, o pagamento dar-se-á até 30 dias após o recebimento das notas fiscais.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

6.5 - O preço pelo qual serão adquiridos os materiais, e o valor total registrados nessa ata serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas abaixo do exercício 2019:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	25
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00	28
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00	40
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00	43
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.30.00	55
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.39.00	57
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	68
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.39.00	70
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	71
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.39.00	73
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	85
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.39.00	87
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	120
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00	122
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	155
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.39.00	158
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.30.00	383
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.39.00	385
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.30.00	389
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.39.00	391
02.11.01.08.244.0914.2133-3.3.90.30.00	424
02.11.01.08.244.0914.2133-3.3.90.39.00	426



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

8.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, inciso II, e 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e nos termos do edital do **Pregão Presencial 010/2019 - PAC 019/2019** a que se refere esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto desta ata serão feitos pelo Município, segundo o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A presente ata de registro de preços poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO

11.1 – Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente Ata, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1- Assegurar até o recebimento definitivo pelo Município de São João do Oriente, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido fornecido.

12.1.2 – Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção das mercadorias no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

12.1.3 – Responsabilizar-se por todas as peças e serviços dos itens licitados.

12.1.4 – Acatar a toda orientação advinda da fiscalização, com relação às mercadorias.

12.1.5 - Entregar as peças e os serviços, no prazo determinado;

12.1.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de São João do Oriente /MG, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.1.7 – Efetuar a troca e a manutenção imediata de qualquer das peças e serviços mesmo após o seu pagamento, apresentar quaisquer alterações que comprometam a qualidade do mesmo, ficando a licitante vencedora responsável por todas as despesas advindas da referida troca ou manutenção.

12.1.8 – Manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.9 - A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

12.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1 – Estabelecer o cronograma de distribuição para entrega dos produtos e serviços.

12.2.2 – Orientar a contratada quanto à execução.

12.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

12.2.4 - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula terceira, mediante as notas fiscais.

12.2.5 - Providenciar a publicação desta ata de registro de preços, por extrato, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da lei Federal 8.666/93, artigos 86 a 88, a critério da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2 – Em caso de inadimplemento contratual e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada pagará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

multa de 0,1% (zero vírgula 1 por cento) por dia excedente sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado do contratado na entrega do material.

13.3 – Em caso de troca de produtos ou correção dos serviços prestados, esta assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, transporte, carga e descarga. Nenhum pagamento será efetuado à contratada.

13.4 - A Contratante poderá declarar rescindido a presente Ata de Registro de Preços, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO

14.1 – A contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar o contrato, em parte ou no todo, sem a prévia autorização por escrito do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

16.1 – Esta ata de registro de preços acha-se vinculado, independente de transcrição, ao **PAC Nº 019/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019** e seus anexos e à proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

17.1 – O prazo para vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas em ações decorrente deste instrumento.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São João do Oriente/MG, 26 de junho de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal de
São João do Oriente

FILLIPE AUGUSTO DO NASCIMENTO MENDES
Finame Peças e Serviços Eireli-ME

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: